



PODER LEGISLATIVO
CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7
Biênio 2023/2024

TERMO JUSTIFICATIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 1503.01/2024-CMA

O Município de Ararendá-CE, através da Câmara Municipal de Ararendá-CE, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ-CE.

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Ararendá-CE é um órgão público responsável pela representação do povo no município. Para o exercício de suas funções, a Câmara necessita de uma série de materiais de expediente, tais como papel, caneta, lápis, grampeador, furador, clips, envelopes, etc. O material de expediente é essencial para a realização das atividades cotidianas da Câmara, como a elaboração de documentos, o registro de atas, a comunicação com a população, etc. O uso de material de qualidade é importante para garantir a eficiência e a produtividade dos trabalhos da Câmara. Atualmente, a Câmara Municipal de Ararendá-CE possui um estoque de material de expediente que está em processo de exaurimento, o que poderá prejudicar o andamento dos trabalhos da Câmara. Para garantir a continuidade das atividades da Câmara, é necessário adquirir material de expediente de qualidade. A aquisição desse material será realizada por meio de licitação, conforme determina a legislação vigente. A aquisição do material de expediente é importante para a eficiência e a produtividade da Câmara Municipal de Ararendá-CE. O material de qualidade permitirá que a Câmara exerça suas funções de forma eficaz, beneficiando a população do município.

2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte.

(...)



PODER LEGISLATIVO

CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7

Biênio 2023/2024

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras)” (Grifado para destaque).

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do Decreto Federal nº 11.871/23, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Inciso II do Art. 75; inciso II do Art. 176 e §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a(s) empresa(s): ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.296.241/0001-02, situada a Rua Antonio Almeida Alves, nº 90 Centro de Poranga-Ce, vencedora dos itens 1 a 37 no valor global de R\$ 19.555,70 (Dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.



PODER LEGISLATIVO

CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7

Biênio 2023/2024

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de R\$ 19.555,70 (Dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), conforme o quadro abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Vr. Unid	Vr total
1	Agenda Anual, tamanho 117mm x 164mm	TILIBRA	Unid	5	R\$ 39,99	R\$ 199,95
2	Almofada para carimbo, nº 03	PILOT	Unid	5	R\$ 13,19	R\$ 65,95
3	Borracha apagadora escrita, ponteiro, 2,9 x 1,2 x 0,6 cm.	MERCUR	Unid	30	R\$ 0,82	R\$ 24,60
4	Arquivo morto, organizado de plástico	POLIBRAS	Unid	500	R\$ 11,69	R\$ 5.845,00
5	Calculadora eletrônica, número dígitos 12.	KENKO	Unid	5	R\$ 53,22	R\$ 266,10
6	Caneta esferográfica tipo escrita grossa (0,7mm)	BIC	Unid	300	R\$ 1,16	R\$ 348,00
7	Caneta marca texto, material plástico	BRW	Unid	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
8	Clips para papel, 3/0, Cx com 50 unidades.	ACC	Cx	30	R\$ 4,51	R\$ 135,30
9	Clips para papel, 6/0, Cx com 50 unidades.	ACC	Cx	30	R\$ 7,38	R\$ 221,40
10	Cola de isopor, Frasco de 90g.	KAOLA	Unid	10	R\$ 8,38	R\$ 83,80
11	Corretivo líquido, Frasco de 18ml.	MERCUR	Unid	10	R\$ 4,26	R\$ 42,60
12	Elástico em Látex (liga elástica), nº 188,5cmx1,2mmx1,5mm.	MERCUR	Pct	10	R\$ 15,69	R\$ 156,90
13	Envelope, saco kraft ouro A4, 80g 229x324mm, cor amarela. C/100	SCRIY	cx	12	R\$ 72,03	R\$ 864,36
14	Estilite, largo, 100x18x0,5mm.	JOCAR OFFICE	Unid	5	R\$ 4,48	R\$ 22,40
15	Etiqueta adesiva para fechamento de envelope 12mm TP 210und	PIMACO	Pct	5	R\$ 11,02	R\$ 55,10
16	Extrator grampo 12cm de comprimento.	ACC	Unid	10	R\$ 9,22	R\$ 92,20
17	Fita adesiva de papel crepe, tipo Gomada, dimensões 38mmx50m, cor parda.	SCOTCH	Unid	12	R\$ 24,47	R\$ 293,64
18	Fita adesiva transparente PVC, 12MM X 10M	SCOTCH	Unid	12	R\$ 3,45	R\$ 41,40
19	Fita adesiva transparente PVC, dimensões 45mm x 45m	SCOTCH	Unid	5	R\$ 7,98	R\$ 39,90
20	Garrafa de tinta, para Ecotank T544120 Epson, Dimensões Medidas: 17x4x4cm 65ml	GOLDENTEC	Unid	20	R\$ 76,80	R\$ 1.536,00
21	Grampeador, comum, de mesa 26/6 para até 25 folhas.	JOCAR OFFICE	Unid	10	R\$ 39,30	R\$ 393,00
22	Grampo galvanizado, tamanho 26/6. Cx com 5.000 unidades.	ACP	Cx	10	R\$ 13,81	R\$ 138,10
23	Lápis preto, nº 2, material carga grafite.	PIRILAMPO	Unid	20	R\$ 0,84	R\$ 16,80
24	Livro de ponto, capa dura, formato 160x220mm, com 100 folhas.	GRAFSET	Unid	12	R\$ 35,80	R\$ 429,60
25	Livro de protocolo, capa dura, formato 153mmx216mm, com 104 folhas	GRAFSET	Unid	10	R\$ 26,08	R\$ 260,80
26	Papel adesivo, A4, gramatura de 75g/m2, medindo 288,5 mm x 200 mm, pct. c/100 folhas	MASTERPRINT	PCT	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
27	Papel fotográfico. Tamanho A4. Pacote com 50 folhas	MASTERPRINT	Pct	5	R\$ 37,20	R\$ 186,00
28	Papel ofício A4, gramatura de 75g/m2, 500folhs	CHAMEX	Resma	100	R\$ 31,53	R\$ 3.153,00



PODER LEGISLATIVO

CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7

Biênio 2023/2024

29	Papel sulfite 40kg, gramatura 120g/m2, formato A4, Pct com 50 folhas	SODINE	Pct	5	R\$ 16,75	R\$ 83,75
30	Pasta AZ, lombo estreito	FRAMA	Unid	70	R\$ 21,59	R\$ 1.511,30
31	Pasta AZ, lombo largo	FRAMA	Unid	70	R\$ 22,92	R\$ 1.604,40
32	Pasta documento, gramatura 180g/m2, com aba e elástico	FRAMA	Unid	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00
33	Pendrive, armazenamento em 16 Gb, Leitura 10MB/s e Gravação 3MB/s Preto	MULTILASER	Unid	5	R\$ 44,38	R\$ 221,90
34	Perfurador papel, capacidade para perfurar média 30 folhas	GENMES	Unid	5	R\$ 52,89	R\$ 264,45
35	Prancheta escolar, 314mmx227mm, formato A4, dimensões, 22,7x31,14x1,4cm.	DELLO	Unid	20	R\$ 11,88	R\$ 237,60
36	Régua, transparente, 30 cm	WALEU	Unid	5	R\$ 2,76	R\$ 13,80
37	tesoura multiuso	TRIS	Unid	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL						R\$ 19.555,70

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Administrativa:** Câmara Municipal de Ararendá-CE.
- **Dotação Orçamentária:** 0101.01.031.0001.2.001 - Manut. e funcion. da Câmara Municipal.
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
- **Fonte de Recursos:** Próprio.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Ararendá-CE, 02 de abril de 2024.

Rachel Silva Bernardino Eduardo
Presidente da Câmara Municipal de Ararendá-CE